



## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### RESOLUÇÃO N° 1, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 40 do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Os procedimentos, internos a esta secretaria, de formulação da proposta de metas e da apuração da Gratificação de Incremento à Atividade de Gestão do Patrimônio da União - GIAPU - obedecerão ao disposto nesta Resolução, ressalvada a competência do Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão.

#### Seção I - Da Proposta de Metas

Art. 2º. A proposta de metas GIAPU será formulada com base no planejamento das Superintendências do Patrimônio da União nos Estados - SPUs - e na previsão de execução realizada pelas Coordenações Gerais do Órgão Central cujas ações componham os indicadores GIAPU.

Art. 3º. A Coordenação Geral de Gestão Estratégica coordenará o procedimento de formulação da proposta de metas, que seguirá os seguintes passos.

I - O processo de elaboração começará por iniciativa da Coordenação Geral de Gestão estratégica, que centralizará e consolidará as informações que comporão a proposta de metas GIAPU.

II - Os departamentos do Órgão Central da SPU apresentarão, à CGGES, projeção de metas relativas às ações por elas coordenadas e que sejam contabilizadas nos indicadores da GIAPU, por superintendência, prevendo intervalos mensais de execução, acompanhadas de Nota Técnica com justificação das propostas.

III - A CGGES consolidará a pré-proposta do Órgão Central e a enviará, por meio eletrônico e físico, às SPUs para subsidiar-lhes o planejamento e permitir-lhes elaboração de contra-proposta.

IV - As SPUs enviarão as respectivas contra-propostas ou aceitação das propostas de meta, acompanhadas de Nota Técnica justificativa por meio eletrônico e físico.

V - A CGGES compilará a proposta de metas e a submeterá à apreciação da Diretoria Colegiada da SPU.

VI - A proposta aprovada nos termos do inciso V será submetida à Secretaria do Patrimônio da União que decidirá, com o auxílio do Conselho Estratégico da SPU, pelo encaminhamento ao gabinete do Ministro do Planejamento, em caso de aceitação.

§1º - O disposto nos incisos II e IV deve ser realizado no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da solicitação, seja em formato eletrônico, seja por meio de memorando.

§2º - O disposto nos incisos III e V deve ser realizado no prazo de dois dias úteis contados do final do prazo concedido à execução do disposto nos incisos II e IV respectivamente.

§3º - A Diretoria Colegiada da SPU, poderá alterar a proposta compilada pela CGGES, fazendo constar em ata, devolvendo-a para a CGGES fazer as adequações, no prazo de dois dias úteis.

§4º - A proposta de metas poderá ser aprovada ad referendum pelo Conselho Estratégico da SPU, caso tenha havido aprovação pela Diretoria Colegiada do Órgão.

§5º - O procedimento de formulação da proposta de metas GIAPU será iniciado e encerrado no ano anterior ao de apuração.

Art. 4º - A elaboração de propostas, pré-proposta, contra-proposta e proposta final de metas GIAPU deverá ser justificada pelos respectivos responsáveis e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Quantidade de processos envolvidos, com informação do número CPROD dos processos administrativos das ações previstas;

II - histórico de execução em anos anteriores;

III - apontamento de fatores externos ou internos que impliquem alteração no comportamento da execução;

IV - O disposto no Decreto nº 5286/2004, art. 5º § 2º.

§1º - As justificativas devem ser realizadas por meio de Nota Técnica.

§2º - As propostas, pré-proposta, contra-proposta e proposta final de metas devem estabelecer as projeções de metas de superação de desempenho institucional para os mesmos períodos e unidades descritas nas metas de execução.

I - As metas de superação de desempenho institucional devem seguir os critérios estabelecidos nos incisos do caput deste artigo.

II - As metas de superação de desempenho institucional nacional serão iguais ao somatório das estaduais.

§3º - As metas nacionais de desempenho institucional, válidas para o OC, quando cabível, serão iguais ao somatório das metas estaduais.

§4º - Os documentos a serem elaborados seguirão os padrões estabelecidos pela CGGES e obedecerão os seguintes formatos:

I - Tabelas de pontuação - Microsoft Excel ou ou BrOffice, com extensão .xls ou .ods;

II - Notas técnicas - escaneadas e que permitam cópia para texto, com extensão .pdf, .doc ou .odt

#### Seção II - Da Apuração das Metas

Art. 5º - A CGGES coordenará a apuração das metas institucionais da GIAPU, em apoio ao Gabinete da SPU e à Coordenação Geral de Administração - CGADM.

Art. 6º - As Superintendências do Patrimônio da União encaminharão relatórios mensais de execução das metas GIAPU, à exceção das relativas à arrecadação de receitas cujo relatório será elaborado pelo Departamento de Receitas Patrimoniais, nos formatos estabelecidos pela CGGES, inclusive eletrônicos:

§1º - Os relatórios devem ser enviados até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.

§2º - A CGGES compilará as informações mensais e as divulgará no portal colaborativo, bem como as enviará à CGADM e aos departamentos do OC.

Art. 7º - A Coordenação-Geral de Administração coordenará a avaliação das metas individuais e a produção dos respectivos efeitos, bem como a produção de efeitos remuneratórios decorrentes da apuração das metas de desempenho institucional e das metas de superação de desempenho institucional.

Parágrafo Único - A CGGES informará à CGADM, mensalmente, o cumprimento das metas GIAPU para a produção dos efeitos previstos no art. 3º e 6º do Decreto 5286/2004.

Art. 8º - Para o cálculo do atingimento e da superação das metas, serão considerados individualmente os percentuais de cada meta de desempenho institucional e não a soma de suas médias.

#### Seção III - Da Revisão das Metas

Art. 9º - A CGGES coordenará os procedimentos de proposta de revisão de metas GIAPU, em apoio à Secretaria do Patrimônio da União.

§1º - O procedimento de alteração das metas poderá ser iniciado por qualquer das unidades envolvidas no procedimento de formulação da proposta de metas, por meio de Nota Técnica que solicite e justifique a modificação.

§2º - A CGGES analisará a solicitação e a submeterá à apreciação da Secretaria do Patrimônio da União, que decidirá a questão com o apoio da Diretoria Colegiada da SPU e do Colegiado Estratégico da SPU, ressalvada a competência do Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão.

#### Seção IV - Disposições Gerais

Art. 10 - Os superintendentes do Patrimônio da União nos estados designarão um servidor e um substituto, para a elaboração e encaminhamento de documentos relativos à GIAPU.

Art. 10 - A ausência de elaboração ou de encaminhamento temporâneo de documento relativo à formulação da proposta de metas GIAPU, importará validação das proposições das outras unidades envolvidas no processo.

Parágrafo Único - Caso não haja projeção pelos respectivos departamentos ou superintendências as proposta de metas pertinentes poderão ser calculadas com base no comportamento histórico de fixação e de execução de metas, respeitadas as externalidades reconhecidas pelo corpo diretivo da SPU e a progressão orçamentária da ação PPA que mais se assemelhe ao indicador.

Art. 11 - A CGGES expedirá orientações, padrões e formatos de documentos, complementares ao disposto nesta Resolução, para assegurar o bom andamento dos procedimentos de formulação da proposta e de apuração das metas GIAPU, com apoio das Coordenações Gerais e da CGADM.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

### RESOLUÇÃO N° 2, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 40 do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os marcos e instrumentos de planejamento pelos quais a Secretaria do Patrimônio da União se orientará para a execução de suas ações e para a realização da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União, observados o planejamento participativo, o alinhamento do planejamento do Governo Federal, bem como o acompanhamento de ações.

§ 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Resolução, as Ferramentas de Gestão Integradas, que darão suporte às atividades de planejamento da Secretaria do Patrimônio da União.

§ 2º - O planejamento da SPU será realizado de modo a instrumentalizar a tomada de decisão pela Secretaria do Patrimônio da União, com apoio e assessoria do Conselho Estratégico da SPU.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considerar-se:

I - Planejamento: O processo de organização de informações relacionadas ao exercício das competências e funções da SPU, com a finalidade de orientar e controlar ações para o alcance dos objetivos definidos a partir dos princípios e diretrizes da PNGPU;

II - Avaliação: O processo de verificação do resultado das ações e a adequação às metas e objetivos estabelecidos;

III - Controle: O processo de averiguação da regularidade processual, procedural e dos resultados das ações do órgão, seja por seção interna, seja por órgão ou ente externo à SPU;

IV - Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU: O conjunto de princípios e diretrizes que orientam a ação da SPU na realização de sua missão institucional;

V - Desafio Estratégico: objetivo prioritário cuja realização é imprescindível para o cumprimento dos princípios e diretrizes da PNGPU, em período determinado de tempo;

VI - Ação estratégica: Ação alinhada aos desafios estratégicos da SPU, descrita no Plano de Ação Nacional;

VII - Ação Local: Ação não necessariamente alinhada a desafio estratégico da PNGPU, descrita no Plano de Ação Estadual ou no Plano de Ação Nacional, a ser realizada por unidade da SPU;

VIII - Ato de controle: Ação decorrente de demanda externa ou interna para a apuração regularidade de ato ou para a retificação de irregularidade ocorrida no âmbito da Secretaria;

IX - Ato de gestão: Ato realizado por autoridade da SPU, anotado em registro oficial ou publicado e que declare, constitua, altere, revogue ou anule direitos relativos ao Patrimônio da União;

X - Relatórios de Avaliação: Estudos, periódicos ou não, sobre sequências de dados estruturadas, que analisem a realização de ações ou atos pela SPU em período de análise definido, bem como o alcance ou não de metas e objetivos predeterminados;

XI - Ferramentas Integradas de Gestão do Patrimônio da União - TRAMA: são os planos e respectivas metodologias e sistêmicas de apoio, empregados no planejamento, avaliação e acompanhamento de controle da SPU.

XII - Planos temáticos: São planos e sistemáticas desenvolvidos a pedido das unidades da SPU para a estruturação de ações específicas, visando obtenção de objetivos por elas determinados.

XIII - Unidades da SPU: Gabinete, departamentos e coordenações gerais do OC, bem como superintendências do patrimônio da União nos estados e escritórios regionais;

XIV - Planejamento por objetivos: a metodologia de planejamento que orienta a ação para objetivos previamente definidos e alinhados com os princípios e diretrizes de uma determinada política pública.

Art. 2º São premissas do Planejamento, do Acompanhamento e do Controle das atividades da SPU:

I - Orientação pela PNGPU;

II - Participação;

III - Avaliação e revisão contínua e cíclica, conforme a metodologia de cada ferramenta de gestão;

IV - Alinhamento, quando possível, às ferramentas de planejamento da Administração Pública Federal, em especial ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;

V - Princípio da Publicidade Administrativa.

Parágrafo único - O planejamento estratégico e os planos de ação serão divulgados internamente, por meio do Portal Colaborativo da SPU <http://patrimoniodetodos.planejamento.gov.br/collaborativo>, e externamente, por meio do portal da SPU ([www.patrimoniodetodos.gov.br](http://www.patrimoniodetodos.gov.br)).

Art. 3º - O processo de planejamento empregará, para seu desenvolvimento e acompanhamento, as Ferramentas de Gestão do Patrimônio da União, compostas pelo Plano de Ação Nacional, pelo Sistema de Atos de Gestão e pela Ferramenta de Acompanhamento de Controle; bem como utilizará a Gratificação do Incremento à Administração do Patrimônio da União e os Planos de Ação Estaduais aprovados pelo Conselho Estratégico ou pela Diretoria Colegiada da SPU.

§ 1º - O Plano de Ação Nacional - PAN - é o plano geral que elenca ações estratégicas a serem realizadas pelas unidades da SPU.

§ 2º - O Plano de Ação Estadual - PAE - elenca ações alinhadas ou não aos desafios estratégicos da PNGPU, circunscritas ao âmbito de competência das superintendências.

§ 3º - A Ferramenta de Acompanhamento de Controle - FAC - é banco de dados no qual são descritos os atos de controle interno ou externo com foco na SPU e que se presta ao acompanhamento das respostas e à orientação do planejamento geral do Órgão.

§ 4º - O Sistema de Atos de Gestão - SAGES - é banco de dados no qual devem ser inseridas informações relativas às publicações e aos registros pertinentes a atos de gestão praticados pela SPU.

§ 5º - A Gratificação do Incremento à Administração do Patrimônio da União - GIAPU - é a gratificação à qual fazem jus os servidores da SPU, conforme a lei 11095/2005.

Art. 4º As Ferramentas de Gestão do Patrimônio da União serão reguladas por normas próprias, segundo o que dispõe esta Resolução.

§ 1º - As Ferramentas Integradas de Gestão do Patrimônio da União serão administradas pela CGGES, em apoio ao Gabinete da SPU, ao Conselho Estratégico, aos departamentos e às superintendências da SPU;

§ 2º - Normas específicas de cada Ferramenta de Gestão, detalharão o uso e o preenchimento por parte das unidades da SPU;

Art. 5º - A SPU realizará avaliações semestrais de execução do planejamento.

Parágrafo único: Os relatórios serão apresentados nos encontros nacionais de gestão estratégica da SPU.

Art. 6º - O planejamento, acompanhamento e controle, bem como o processo decisório na SPU serão revestidos caráter participativo em âmbito nacional e regional.

Parágrafo único: A SPU e suas unidades promoverão, semestralmente, encontros nacionais e regionais de gestão estratégica de modo a instrumentalizar a participação no planejamento, no controle e no processo decisório da SPU.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

### RESOLUÇÃO N° 3, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 40 do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - A Secretaria do Patrimônio União exercerá suas atribuições por meio da implantação da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União - PNGPU, cujas principais características são descritas nesta Resolução.

Parágrafo Único - O disposto nesta Resolução orientará o planejamento e as ações realizadas pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2º - Consideram-se, para efeitos desta Resolução:

I - Missão: expressão resumida da finalidade e orientação do órgão.

II - Visão de Futuro - situação a que se aspira para período futuro de dez anos e que decorre da superação de desafios predefinidos ou emergentes.

III - Valores - posturas que devem ser seguidas na ação da organização.

IV - Eixos estruturantes de ação - áreas temáticas de ação, críticas para a realização de objetivos determinados.

V - Princípios de Ação - axiomas a serem considerados no processo decisório estratégico, no planejamento e no desempenho das competências do órgão.

VI - Diretrizes - Orientações para a tomada de decisão em campos de ação determinados.

VII - Desafio permanente da PNGPU - objetivo cuja concretização é imprescindível para o efetivo cumprimento dos princípios e diretrizes da PNGPU e dos mandamentos constitucionais afetos à gestão do patrimônio público.

VIII - Desafio estratégico - objetivo prioritário cuja realização é imprescindível para o cumprimento dos princípios e diretrizes da PNGPU, em período determinado de tempo.

VII - Função sócio ambiental do patrimônio da União - a destinação de unidades do patrimônio da União de modo racional e adequado, segundo a vocação do imóvel e de acordo com a Legislação Ambiental, urbanística, de uso do solo, de zoneamento agrícola e de uso de recursos hídricos.

VIII - Gestão efetiva - desempenho de ações com foco no resultado para o público.

IX - Gestão compartilhada - modalidade de administração do patrimônio da União em que, por acordo formal, são partilhadas responsabilidades, recursos e resultados entre a União e outro ente federativo, outros órgãos da própria União e atores da representantes da sociedade civil.

X - Gestão Participativa - modalidade de gestão colaborativa entre autoridades da SPU e entre essas e autoridades de outros entes federados ou representantes da sociedade civil, por meio da participação na formulação, na execução e no acompanhamento de planos, de programas e de projetos acerca de temas da gestão do patrimônio da União.

XI - Uso racional de imóveis - o emprego de imóveis da União de modo adequado, espacial e socialmente, à finalidade a ele imputada.

XII - Cobrança socialmente justa - o estabelecimento do quantum a ser cobrado segundo a capacidade econômica do usuário, o interesse público na destinação e uso do imóvel e a natureza do imóvel.

Parágrafo Único - A participação de atores da sociedade civil será admitida de forma previamente especificada pela SPU, para ações específicas.

Art. 3º São elementos estratégicos consolidados a missão da SPU e a visão de futuro da SPU.

§ 1º A missão da SPU é: "Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação".

§ 2º Qualificar-se como instituição ativa na execução de programas prioritários de governo.

Art. 4º São os eixos estruturantes de ação da SPU:

I - Consolidar a Política Nacional do Patrimônio da União - PNGPU;

II - Estruturar a SPU para o cumprimento da missão institucional e da PNGPU;

III - Sedimentar o modelo de gestão da SPU, compartilhado, participativo e com foco no atendimento à sociedade.

Art. 5º São princípios da PNGPU:

I - Gestão efetiva, ética e transparente do patrimônio da União

II - Cumprimento da função socioambiental do patrimônio da União, em articulação com as políticas de inclusão social e em equilíbrio com a função arrecadadora;

III - Gestão compartilhada com Estados, Municípios e o Distrito Federal, no contexto do pacto federativo e da articulação do Governo Federal com a sociedade.

Art. 6º São diretrizes da PNGPU:

§ 1º - Nas ações de Destinação

I - Priorizar a destinação de imóveis da União para políticas de inclusão social, preservação ambiental e apoio à provisão habitacional para a população de baixa renda;

II - Promover a regularização fundiária nas áreas ocupadas pela população de baixa renda;

III - Promover a gestão compartilhada dos bens imóveis da União nas orlas marítima e fluvial;

IV - Promover a racionalização do uso dos imóveis próprios da União.

§ 2º - Nas ações de Caracterização:

I - Buscar a certificação cadastral de todos os imóveis da União;

II - Formação de parcerias com universidades, centros de pesquisa e tecnologia;

III - Compartilhamento das informações e dados com os demais níveis de governo;

IV - Manutenção da linha preamar média (LPM) de 1831 e da Linha Média de Enchentes Ordinárias (LMOE) de 1837, para efeito de demarcação;

V - Priorização de demarcações em áreas de projetos estruturantes do governo.

§ 3º - Nas ações de Incorporação:

I - Disseminar a prática de incorporação de imóveis;

II - Alinhar as ações da SPU às políticas públicas federais, em harmonia às dos demais entes;

III - Realizar a compra imóvel para uso de órgão federal somente após esgotadas as possibilidades de ocupação de imóvel próprio;

IV - Estabelecer parâmetros de economicidade e efetividade para aquisição e locação de imóveis pela União.

§ 4º - Nas ações de Arrecadação de Receitas Patrimoniais:

I - Ampliar arrecadação de receitas patrimoniais;

II - Implementar o compartilhamento de receitas;

III - Praticar cobrança socialmente justa;

IV - Compartilhar informações e dados com os demais níveis de governo.

§ 5º - Nas ações de Gestão Compartilhada do Patrimônio:

I - Garantir a função socioambiental dos bens imóveis da União

II - Alinhar ações às políticas públicas federais, em harmonia às demais entes;

III - Utilização preferencial do instituto jurídico da cessão de uso, sem passar o domínio/propriedade para atender finalidades socioambientais.

§ 6º - Na ações de Gestão Participativa do Patrimônio:

I - Fomentar a participação na formulação, avaliação e tomada de decisões sobre a execução da PNGPU;

II - Buscar transparência sobre as informações da gestão do patrimônio da União;

III - Criar e manter instâncias de interlocução e participação sempre que houver decisão coletiva neste sentido;

IV - Fortalecer o processo de participação.

§ 7º - Gestão Estratégica do Patrimônio

I - Alinhar as ações da SPU aos objetivos estratégicos da PNGPU;

II - Promover e apoiar a execução descentralizada da PNGPU;

III - Propor mecanismos para perseguir, medir e avaliar os resultados sociais, econômicos e ambientais estabelecidos nos desafios e diretrizes da PNGPU;

IV - Estabelecer os desafios estratégicos da SPU.

Art. 7º - São os desafios permanentes da PNGPU

I - Promover integração vertical e horizontal com as políticas territoriais do Governo Federal;

II - Promover gestão compartilhada entre os três níveis de governo;

III - Mudar o foco organizacional da mera administração de imóveis para o da gestão da PNGPU;

IV - Descentralizar a execução da PNGPU;

V - Fortalecer a participação na tomada de decisão;

VI - Apoiar a provisão habitacional e a regularização fundiária para população de baixa renda;

VII - Apoiar as políticas de inclusão social do governo federal;

VIII - Apoiar as políticas de preservação ambiental;

IX - Apoiar programas estruturantes do Governo Federal;

X - Promover o uso racional dos bens da União;

XI - Aprimorar a estrutura organizacional da SPU;

XII - Melhorar os serviços de atendimento ao público

XIII - Qualificar e integrar a base de dados dos bens imóveis da União;

XIV - Manter a atualização cadastral dos imóveis da União;

XV - Modernizar constantemente a base legal da gestão do patrimônio da União.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

#### PORTARIA Nº 367, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, e os elementos que integram o Processo nº 04977.000366/2009-49, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União, denominado acrecido de marinha com área de 46.167,30m<sup>2</sup>, subdividido em duas partes de 36.427,06m<sup>2</sup> e 9.740,24m<sup>2</sup>, respectivamente, que integram um todo maior com 98.483,21m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Capitão Luiz Antonio Pimenta, Parque Bitarú, município de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, é de interesse público em face da evidente necessidade de promoção do desenvolvimento de projeto de reforma e regularização fundiária de equipamentos públicos de ensino e cultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

#### SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

#### PORTARIA Nº 8, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das competências atribuídas em vista do disposto na Portaria nº 173, art. 2º, de 31 de Agosto de 2009, da SPU/MPOG, tendo em vista o disposto no art. 6º do decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do regimento interno da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto nos art. 6º e incisos III e IV e 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art. 1º e 5º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos art. 5º, inciso LXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que formam a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, Resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Cacoal, através da Prefeitura Municipal de Cacoal, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, Centro, Palácio do Café, Cacoal, Rondônia, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, realizar Obra de Construção de Praça de Lazer, na cidade de Cacoal, Rondônia, em área da União, sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio União no Estado de Rondônia, conforme a planta e memorial descritivo, constantes às fls. 69 e 70 do Processo nº 05310.001712/2008-11.

Setor: 04 Quadra: 44 Lotes:01 Bairro: Centro

Área 1 (m<sup>2</sup>): 641,90 m<sup>2</sup> Município: Cacoal

Total de área: 641,90 m<sup>2</sup>

Perímetro (m): 133,40 m Estado: Rondônia

MEMORIAL DESCRIPTIVO

OBRA: Obra de Construção de Praça de Lazer

LOCAL: Município de Cacoal/ RO

PERIMETRO: 133,40 m (cento e trinta e três metros e quarenta centímetros)

Área : A área tem como limites confrontações as seguintes: Norte: esquina com Av. Belo Horizonte com Rua Machado de Assis; ao Sul: com escritório da CEPOLAC; ao Leste: com a Avenida Belo Horizonte e ao Oeste: com a Rua Machado de Assis; formando uma de área de 641,90 m<sup>2</sup>.

Art. 2º A presente Autorização somente terá vigor, mediante a aprovação do Projeto pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como, não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização;

Art. 3º O prazo da presente Autorização, fica estabelecido até a conclusão do processo de Cessão da área para a Prefeitura Municipal de Cacoal.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor, a partir da data de sua publicação;

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Autorização de Obras e Serviços fica a permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará a obra e em local visível ao público, uma (1) placa ou banner horizontal, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDISCIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", bem como efetuar o cercamento da área a fim de evitar invasões e acidentes.

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 47, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da , competência conforme as Portarias SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicado no DOU, Seção 2, de 20 de março de 2009, fl.37, e 200, de 29 de junho de 2010, publicado no DOU, Seção 2, de 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04936.006316/2007-90 resolve:

Art. 1º Promover a Reversão ao Patrimônio do Município de Bandeirantes, do imóvel registrado em nome da União por meio de Escritura Pública de Doação com encargo, lavrada em 02/09/2008, Livro-PR-05-fls.182 a 184, em livro próprio desta Superintendência, registrado as margens da Matrícula nº 11.988, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Bandeirantes/PR, denominado pelo terreno urbano com área de 2.530,63m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, destacada de uma área maior de 5.121,99 m<sup>2</sup> situado na Rua "02" esquina com a Rua "01", Município de Bandeirantes/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

#### Ministério do Trabalho e Emprego

#### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 9 de dezembro de 2010

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000025827200710 Empresa: ISTITUTO EUROPEU DI DESIGN BRASIL Passaporte: 107856T Estrangeiro: MAURO PONZÉ, Processo: 46000017828200863 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Passaporte: 436021161 Estrangeiro: CHERYL LYNETTE BRUINS-ROZIER, Processo: 46000017110200877 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A Passaporte: CC4301125 Estrangeiro: GLORIA ELENA SIERA PALACIO, Processo: 46000007299200890 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. Passaporte: 06220020625 Estrangeiro: LEANDRO JOSÉ JUNQUERA GONZALEZ, Processo: 46000200502001094 Empresa: MÝCOM CHEMICAL PROCESS DO BRASIL LTDA Passaporte: 06330008500 Estrangeiro: ENRIQUE ALBERTO VAZQUEZ VELASCO, Processo: 4600017719201061 Empresa: AMCEL-AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. Passaporte: TG6491366 Estrangeiro: TOMOTAKA SHINYA, Processo: 47975001038200721 Empresa: MIZUHO CORPORATE BRASIL LTDA. Passaporte: TG7257112 Estrangeiro: HIRONI KANEDA, Processo: 46000017588200716 Empresa: "K" LINE BRASIL TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Passaporte: TZ0109921 Estrangeiro: TORU OTODA, Processo: 4600016234200754 Empresa: COMPANHIA DE CONCESSÕES RODOVIARIAS . Passaporte: G937443 Estrangeiro: LUIS AUGUSTO